



- contextualização da reserva Extrativistas;
- Caracterização Geral;
- Plano de utilização;
- Fiscalização
- Objetivos específicos do manejo
- Regras de Convivência
- Aspectos Econômicos

Encarte 4- Caracterização Ambiental e potencialidades;

- Meio Físico e Meio Biótico;
- Potencial Econômico;
- Programas de Manejo;
- Zona de Amortecimento;
- administração, infraestrutura e financiamento. Considerações Finais

- O Plano de Manejo foi elaborado com recursos oriundos da Wanda Maria Bart (Engenheira Florestal, Perita, Auditora Ambiental e Responsável pela Contratação e Coordenação do Plano de Manejo de Uso Múltiplo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Meio ambiente/SEDAM

Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/06/2019, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6385862** e o código CRC **C9D0E4E6**.

Portaria nº 175/2019/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e Considerando que o Plano de Manejo de Unidade de Conservação é o instrumento de Gestão da Unidade estabelecido pela Lei 9985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação; Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais; Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista castanheira, foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Castanheira, localizado no município de Machadinho do Oeste no Estado de Rondônia, concluído no mês de Agosto de 2004, elaborado pela APIDIÁ PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, anexo a esta portaria. Parágrafo Único – A zona de Amortecimento (ZA) (não foi definida no plano de Manejo da Reserva Extrativista Castanheira) esta será definida na atualização do Plano de manejo da unidade, no entanto deve-se utilizar da RESOLUÇÃO Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 como referencial para avaliar as atividades e licenciamento ambiental conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Castanheira passa a ser o instrumento de planejamento para as ações por parte da Gerência da Resex e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento ambiental – SEDAM e órgãos parceiros e/ou concessionários de serviços habilitados juridicamente para atuar na Reserva e sua zona de amortecimento. Parágrafo Único - O Plano de Manejo será reavaliado anualmente para avaliação do cumprimento dos programas definidos, definição de estratégias de ação e elaboração dos Planos Anuais de Gestão.

Art. 3º - Quaisquer que sejam as alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliados pelo Conselho Deliberativo das Reservas Extrativistas do Município de Machadinho d'Oeste e aprovados pela comissão técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação /SEDAM ou outro que venham a substituir nas suas atribuições.

Art.4º - EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Castanheira;

Objetivo: O Plano de manejo da Reserva Extrativista é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, onde este será determinado durante a atualização que será realizada após sua aprovação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pelo secretário da SEDAM após análise técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação. O plano de Manejo da Reserva Extrativista é dividido em 05 (cinco) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura;

Encarte 01 – Contextualização da UC

- Enfoque Nacional;
- Enfoque Estadual.

Encarte 02 – Análise Regional;

- Contexto Regional;
- Uso e Ocupação;
- Infraestrutura de Serviços e Equipamentos;
- Potencial de Apoio À ESEC;

Encarte 3- Contextualização da Reserva Extrativista Castanheira;

- Informações gerais;



- Caracterização dos Fatores Sociais, Culturais, Social e Cultural

Encarte 4- Gestão da Unidade;

- Avaliação da Unidade;
- Execução, Gestão, preservação e fiscalização;
- Disposições Gerais do Plano de utilização da Resex;

Encarte 5- Características do Inventário Florestal

- Método de Amostragem, Amostras, Metodologia de Campo
- cálculos de volumes em geral;
- Potencial dos produtos da Resex;
- O Plano de Manejo foi elaborado com recursos oriundos da APIDIÁ PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
- O estudo foi realizado pela empresa de consultoria APIDIÁ PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente/SEDAM

Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/06/2019, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6385940** e o código CRC **AA2AD1CF**.

ATA

ATA Nº 002 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL-CONSEPA

PAUTA: 1) - Descentralização da Gestão Ambiental, Revisão da Resolução CONSEPA 07/2015, Resolução CONSEPA 01/2019 e Plano de Trabalho da FERS Rio Machado.

No décimo (10º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, reuniram-se os seguintes membros do CONSEPA: Sr. Edgard Menezes Cardoso, atuando como Presidente Adjunto do Conselho, Hélio Gomes Ferreira – SESDEC, Roberto Jarbas M. de Souza – Rio Terra, Paulo Henrique Bonavigo – Ecoporé, Srª. Sara Coelho da Silva – SESDEC, Carlos Alberto Coelho Calisto Martins – SEDI, Srª. Fabiana Back - SEAGRI, Simone Nogueira dos Santos – ICMBio, Arlindo Sergio Cardoso – SEPOG, Ivandro Justo Behen – FIERO, Edmundo Machado Neto – FAPERON, Denison Trindade – CUC, Srª. Márcia Nunes Alves – Secretária Executiva do CONSEPA.

ABERTURA:

Verificado o quórum, nos termos da Lei 3.945, de 12 de dezembro de 2016, foi dado início à reunião extraordinária com a apresentação do Secretário adjunto da SEDAM, Sr. Edgard Menezes Cardoso. Em seguida, os demais procederam às suas respectivas apresentações. A reunião teve início com a presença dos representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (**SEDAM**), Secretaria de Estado da Agricultura (**SEAGRI**); Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (**SEPOG**); Superintendência de Desenvolvimento e Infraestrutura (**SEDI**); Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (**SESDEC**); Ação Ecológica Guaporé (**ECOPORÉ**); Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (**FAPERON**); Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (**FIERO**); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBio**), Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia (**RIOTERRA**).

O Secretário Adjunto iniciou a reunião enfatizando a importância da participação dos membros do Conselho juntamente com a SEDAM e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Foi iniciada a pauta da reunião pela Srª Márcia, que expôs a necessidade de aprovação da Resolução CONSEPA 01/2019, que estabelece os critérios para a dispensa de licenciamento ambiental. Aberto os debates, os conselheiros apresentaram diversos questionamentos quanto ao potencial poluidor e os resíduos gerados pelas atividades a serem dispensadas de licenciamento ambiental. Entretanto, após a apresentação dos esclarecimentos necessários, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação da proposta apresentada.

Em seguida, foi apresentada proposta alteração e acréscimo de dispositivos à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, com a finalidade de modificar a quantidade mínima de técnicos a ser exigida de cada município descentralizado, bem como regulamentar o procedimento de repasse de processos aos órgãos municipais que vierem a ser descentralizados, foram debatidos os artigos alterados e acrescentados e houve o seguinte entendimento. Abertos os debates, o Senhor Edmundo da FAPERON contribuiu dizendo que, uma vez deliberado pela descentralização do licenciamento, tem que haver o repasse imediato dos processos em trâmite ao município descentralizado. Por sua vez, Fabiana Back colaborou afirmando que, quando há repasse de gestão administrativa, deve haver de forma integral e imediata. Após os debates, o CONSEPA, à unanimidade, aprovou a proposta de minuta apresentada, com as alterações sugeridas pelos Conselheiros. Em seguida, foi apresentado o processo de descentralização nº 01.1801.01139-0000/2018, por meio do qual a Prefeitura de Vale do Anari requereu a habilitação para promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e baixo potencial poluidor. Após visto, relatado e discutido, o CONSEPA, à unanimidade, deliberou pela aprovação da descentralização das ações ambientais de impacto local e “baixo” potencial poluidor ao município de Vale do Anari. Em seguida, o Senhor Denison da Coordenadoria de Unidade e Conservação (CUC) apresentou ao Conselho o Plano de Trabalho da Floresta de Rendimento Sustentável Rio Machado, no valor de 1.254.503,58 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), provenientes de royalties da concessão da Flona Bom futuro. Após prestados os esclarecimentos necessários pelo Srº Denison, a proposta de Plano de Trabalho apresentada foi aprovada na íntegra; estando contemplada nela o plano de manejo ambiental da unidade, demarcações, sinalizações, aquisição de equipamentos e construção da sede, dentre outras atividades. Por fim, os membros do Conselho solicitaram para a próxima reunião a presença do Presidente Elias Rezende e do Procurador do Estado Matheus Carvalho Dantas, a fim de que possam esclarecer aos conselheiros os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos relativos a autos de infração ambiental.